

INTERESSADO: ARACI MAESTRE VRANJAC

ASSUNTO : Requer a declaração do grau de escolaridade dos estudos realizados

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2274/75; CSG; Aprov. em 27/ 8/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Araci Maestre Vranjac, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.553 196, dirige-se a este Conselho requerendo, "para efeito de inscrição em exame vestibular, declaração de grau de escolaridade".

Apresenta os seguintes documentos referentes aos cursos que realizou:

1) Certificado de conclusão do curso ginasial, de 4 anos de duração, obtido em 1959, pelo Colégio "Sagrada Família", desta Capital;

2) Diploma de professora de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais, obtido em 1961, através das aprovações obtidas no Curso de Formação de Professoras de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais, de 2 anos de duração, da Escola Industrial "Seminário de Educadas", desta Capital;

3) Diploma de "Decorador de Interiores, obtido em 1965, pela realização de curso livre profissionalizante (não incluindo Educação Geral), da Escola Iadê, desta Capital.

-II-

Para fins de prosseguimento de estudos (ingresso no ensino do terceiro grau), os cursos regulares - ginasial, de 4 anos de duração, e Formação de Professoras de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais, de dois anos de duração, dão a interessada uma escolaridade equivalente a de conclusão da 2ª série do ensino do segundo grau, conforme vários pareceres aprovados por este Conselho, entre os quais citaremos os de nº 573/73 e nº 637/75.

Para a conclusão do segundo grau, a requerente poderá valer-se, ainda de acordo com os citados pareceres, com uma das opções que oferece.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que Araci Maestre Vranjac, diplomada em 1961, pelo Curso de Formação de Professoras de Educação

Doméstica e Trabalhos Manuais, de duas séries, deverá, para os fins que requer - inscrever-se em vestibular para ingresso no ensino superior, completar os seus estudos em nível de segundo grau para tanto, poderá valer-se de uma das opções:

1) realizar a 3ª série mediante adaptação do Curso Técnico de Economia Doméstica ou outro curso técnico da especialidade.

2) submeter-se à aprovação, em exames especiais em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria da Educação do Estado, das disciplinas integram a parte curricular de Educação Geral da terceira série do Curso Técnico de Economia Doméstica (tomando-se como base o atual currículo desse curso, do Colégio Técnico Estadual de Economia Doméstica e Artes aplicadas "Carlos de Campos", da Capital).

São Paulo, 13 de agosto de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 13 de agosto de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente